

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 224

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 17 de dezembro de 2016

MPPE publica lista de elegíveis para concorrer ao cargo máximo da Instituição

Candidatura independente de inscrição, mas os membros têm até 28/12 para enviar as renúncias, que também podem ser online

O Colégio de Procuradores de Justiça divulga a lista dos nomes dos membros aptos a concorrer ao cargo de procurador-geral de Justiça, conforme o Aviso nº018 de 2016, publicado no Diário Oficial dessa sexta-feira (16). A eleição para procurador-geral de Justiça, biênio 2017-2019, será no dia 3 de janeiro de 2017 (terça-feira), das 9h às 17h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na avenida Visconde Suassuna, Santo Amaro, Recife.

É a eleição mais importante da Instituição, que determinará a chefia do Ministério Público Estadual para os próximos dois a-

nos (biênio 2017-2019). Para esse cargo é permitida uma recondução. São elegíveis os membros com mais de 35 anos e 10 anos de exercício efetivo. O voto é obrigatório, trinominal e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração. A candidatura à lista tríplice independente de inscrição, permitida a renúncia à elegibilidade, segundo o que estabelece o Aviso nº018/2016. A Secretaria dos Órgãos Colegiados funcionará em regime de plantão até o dia 28 de dezembro, das 12h às 18h, para receber as renúncias. A desistência poderá também ser efetuada por formulário de desistência, que se encontra na

internet (Portal do MPPE >> Institucional >> Colégio de Procuradores de Justiça), para baixar o arquivo, ou online pela intranet, no campo Formulário de desistência, na barra superior da página principal.

Ao fim da votação, resolvidos os empates (respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos) os três nomes mais votados formarão a lista tríplice que será remetida ao governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, dentro de até três dias. O governador escolherá um dos nomes,

independente da ordem de votos.

A mesa eleitoral será composta pelos seguintes promotores de Justiça de 3ª entrância e presidida pelo mais antigo: Yélena Araújo, Bettina Guedes e Maria da Glória Santos. São suplentes os promotores de Justiça Ricardo Coelho, Maria Ivana Botelho e Luciana Costa. Pela lisura do processo de votação e apuração, a fiscalização será feita pelos candidatos ou por integrantes da carreira por eles indicados à mesa eleitoral. Sobre as regras da campanha eleitoral, estas também estão disciplinadas na Resolução RES-CPJ nº10/2016.

Também foi publicado no Diário Oficial dessa sexta-feira (16), a Convocação CPJ nº019/2016, para que os membros do Colégio de Procuradores de Justiça permaneçam reunidos na sede da Procuradoria Geral de Justiça, durante a realização da votação e da apuração das eleições.

Regulamentação - A Resolução RES-CPJ nº10/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que regulamenta a eleição para formação da lista tríplice para a escolha do procurador-geral de Justiça, biênio 2017-2019, foi publicada no Diário Oficial do dia 19 de novembro de 2016.

Qual a atribuição de um procurador-geral de Justiça? - Órgão de execução do Ministério Público de Pernambuco, o procurador-geral de Justiça é quem dirige a Procuradoria Geral de Justiça, que é a chefia do MPPE. A ele cabe, dentre outras atribuições, oficiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, inclusive ajuizando ação penal neste Tribunal. Além disso, compete a ele, quando necessário, propor ações de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual e, também, ações de intervenção do Estado no Município.

RIBEIRÃO, BELÉM DE MARIA, ITAMARACÁ E PALMARES

Esquemas de desvio de dinheiro público foram desmantelados

Cinquenta e cinco pessoas, entre prefeitos, secretários, vereadores, procuradores municipais, servidores, laranjas e empresários com contratos com a Administração Pública foram alvos de operações do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em 2016. Ao todo, foram realizadas quatro operações: *Terra Arrasada II*, em Ribeirão; *Pulverização*, em Belém de Maria; *Itakatu*, em Itamaracá; e *Apito Final*, em Palmares. Esse resultado envolveu, além das equipes da inteligência e do Gaeco, parcerias internas e externas efetivadas com os promotores de Justiça naturais, a Comissão e

Defesa do Patrimônio Público do MPPE, o Poder Judiciário, as Polícias Civil e Militar, e o Tribunal de Contas do Estado, agregando o trabalho de cerca de 190 pessoas. A estimativa das investigações é de que, nos referidos municípios, os recursos públicos desviados chegam à quantia de R\$ 25 milhões; cerca de R\$ 6,5 milhões foram bloqueados judicialmente. Esses números podem aumentar no decorrer do aprofundamento das análises. Cinco prefeitos foram afastados e o Tribunal de Justiça manteve os afastamentos em virtude das provas incontestáveis colhidas no decorrer das análises de quebras de sigilos telefônicos, de e-mails, bancários e fiscais. Os prefeitos afasta-

dos foram: João Bezerra, de Palmares; Tio Correia (Váldecio José da Silva) e Maria Amália Egito e Silva, de Belém de Maria; Romeu Jacobina, de Ribeirão; e Paulo Batista Andrade, de Itamaracá.

Todas essas operações não seriam deflagradas se não houvesse denúncias de cidadãos ou investigações conduzidas pelo MPPE e Polícias. As denúncias são essenciais para esses resultados. Tomar conta dos recursos públicos, exigir transparência, moralidade e efetividade dos gestores municipais é dever de todos nós, como cidadãos e principais afetados pela gestão municipal.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

PESQUEIRA

Recomendação prevê cancelamento de nomeações

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Pesqueira, Evandro Chacon, que tome sem efeito duas portarias por meio das quais nomeou diversos profissionais da área de saúde para o quadro de servidores do município, mesmo estando em desacordo com o previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A medida recomendada pelo MPPE só deverá ser desconsiderada se for comprovada, mediante a realização de estudo de impacto financeiro para os próximos anos, existência de previsão orçamentária que possibilite o pagamento dos empossados, sem que isso implique descumprimento da LRF.

De acordo com a promotora de

Justiça Jeanne Bezerra, a prefeita eleita de Pesqueira, Maria José Tenório, protocolou representação junto ao MPPE noticiando que Evandro Chacon nomeou, através da Portaria nº 212/2016, do último mês de outubro, 42 profissionais da área de saúde, mesmo com o município encontrando-se acima do limite de gastos com pessoal determinado pela LRF, o que pode vir a comprometer a receita corrente líquida do município e inviabilizar a futura gestão.

Segundo Jeanne Bezerra, além da representação da prefeita eleita, existe notícia de que, há poucos dias, ocorreu também a nomeação de cirurgiões-dentistas para o quadro de servidores de Pesqueira. Para a

promotora de Justiça, as nomeações podem vir a comprometer ainda mais as finanças municipais, fazendo com que sejam mantidos os elevados índices de gastos com pessoal verificados na gestão de Evandro Chacon.

Conforme explica a representante do MPPE, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) constatou que Pesqueira vem, reiteradamente, extrapolando os limites de gasto com pessoal, o que resultou na propositura de ação civil pública contra o atual prefeito. Para Jeanne Bezerra, tal fato denota o caráter temerário das nomeações promovidas por ele.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO Nº 051/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/12/2016
Horário: Das 09h00 às 10:30
Local: Rua do Sol, 143 - Ed. IPSEP - Escola Superior do Ministério Público, 5º andar - SALA A .

Eduardo Henrique Borba Lessa
Clóvis Ramos Sodré da Motta
Cristiane Maria Caitano da Silva
Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
José Augusto dos Santos Neto
Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
Luciana Albuquerque Prado
Luciana de Braga Vaz Costa
Mainan Maria da Silva
Manoel Alves Maia
Maria do Socorro Santos Oliveira
Mônica Erline de Souza Leão
Norma da Mota Sales Lima
Paulo César do Nascimento
Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Rivaldo Guedes de França
Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Rosa Maria de Andrade

Recife, 12 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)

CONVOCAÇÃO Nº 052/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/12/2016
Horário: Das 10:30 às 12:00
Local: Rua do Sol, 143 - Ed. IPSEP - Escola Superior do Ministério Público, 5º andar - SALA A .

Delane Barros de Arruda Mendonça
Alen de Souza Pessoa
Alfredo Pinheiro Martins Neto
Amaro Reginaldo Silva Lima
Ana Jaqueline Barbosa Lopes
André Múcio Rabelo de Vasconcelos
André Silvani da Silva Carneiro
Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Clóvis Alves Araújo
Dalva Cabral de Oliveira Neta
Edgar Braz Mendes Nunes
Eduardo Henrique Tavares de Souza

Érica Lopes Cezar de Almeida
Euclides Rodrigues de Souza Júnior
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Fernando Cavalcanti Mattos
Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Giani Maria do Monte Santos
Helena Martins Gomes e Silva
Irene Cardoso Sousa
João Maria Rodrigues Filho
José Edivaldo da Silva
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
José Vladimir da Silva Acioli
Luís Sávio Loureiro da Silveira
Marcellus de Albuquerque Ugiette
Márcia Bastos Balazeiro Coelho
Marcos Antônio Matos de Carvalho
Maria Helena de Oliveira e Luna
Nivaldo Rodrigues Machado Filho
Quintino Geraldo Diniz de Melo
Rosemary Souto Maior de Almeida
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Sérgio Roberto da Silva Pereira
Sérgio Tenório de França
Yélena de Fátima Monteiro Araújo

Recife, 12 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)

CONVOCAÇÃO Nº 055/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 22/12/2016
Horário: 14:00h
Local: Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista, Edf. Paulo Cavalcanti, Sala B.18

Helena Capela Gomes Carneiro Lima
Ana Joêmia Marques da Rocha
Andréa Fernandes Nunes
Áurea Rosane Vieira
Bettina Estanislau Guedes
Edson José Guerra
Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Eleonora Marise Silva Rodrigues
Humberto da Silva Graça
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Lucila Varejão Dias Martins
Maria da Glória Gonçalves Santos
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Mavíael de Souza Silva
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Shirley Patriota Leite
Westei Conde y Martin Júnior

Recife, 16 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.462/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 014/2016, de 15/12/2016, da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - lotar a servidora **ALEXANDRA MORÊDA DELGADO RÉGIS**, Técnica Ministerial - área administrativa, matrícula nº 188.585-5, na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.463/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TANÚSIA SANTANA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, para atuar na audiência no dia 19/12/2016, às 8h, na 2ª Vara Criminal de Petrolina, nos processos NPU 8559-44.2016 e 3212-06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.12.2016

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0035089-7/2016
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 090/16
Processo n.º: 0036019-1/2016
Requerente: **JOSE DA COSTA SOARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 605/16
Processo n.º: 0036160-7/2016
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 79387/16
Processo n.º: 0036145-1/2016
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 77993/2016
Processo n.º: 0036164-2/2016
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79662/2016
Processo n.º: 0036725-5/2016
Requerente: **FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79410/2016
Processo n.º: 0036730-1/2016
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79559/2016
Processo n.º: 0036736-7/2016
Requerente: **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79610/2016
Processo n.º: 0036737-8/2016
Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79663/2016
Processo n.º: 0036739-1/2016
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78972/2016
Processo n.º: 0036741-3/2016
Requerente: **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**
Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 77778/2016
Processo n.º: 0036742-4/2016
Requerente: **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 77470/2016
Processo n.º: 0036744-6/2016
Requerente: **RHYZEANE ALÁIDE CAVALCANTI DE MORAIS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78414/2016
Processo n.º: 0036745-7/2016
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78519/2016
Processo n.º: 0036746-8/2016
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78540/2016
Processo n.º: 0036748-1/2016
Requerente: **MAISA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78511/2016
Processo n.º: 0036749-2/2016
Requerente: **SUELI ARAUJO COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78480/2016
Processo n.º: 0036750-3/2016
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78450/2016
Processo n.º: 0036752-5/2016
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78384/2016
Processo n.º: 0036753-6/2016
Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78212/2016
Processo n.º: 0036754-7/2016
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78422/2016
Processo n.º: 0036755-8/2016
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78113/2016
Processo n.º: 0036757-1/2016
Requerente: **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78507/2016
Processo n.º: 0036758-2/2016
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78042/2016.
Processo n.º: 0036759-3/2016
Requerente: **LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79073/2016
Processo n.º: 0036760-4/2016
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 77950/2016
Processo n.º: 0036764-8/2016
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79226/2016
Processo n.º: 0036766-1/2016
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: RE 76874/2016
 Processo n.º: 0036768-3/2016
 Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de dezembro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 15/12/2016

Expediente n.º: 1898/16
 Processo n.º: 0036792-0/2016
 Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 086/16
 Processo n.º: 0036794-2/2016
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 639/16
 Processo n.º: 0036593-8/2016
 Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0036527-5/2016
 Processo n.º: 0036527-5/2016
 Requerente: **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Junta-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0036500-5, 0036493-7, 0036492-6, 0036456-6, 0036455-5, 0036452-2, 0036304-7, 0036303-6, 0036302-5, 0036301-4, 0036046-1, 0036043-7, 0036042-6, 0036041-5, 0036039-3, 0036038-2, 0036035-8, 0036034-7, 0036033-6, 0036032-5, 0035854-7, 0035853-6/2016 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 175/16
 Processo n.º: 0036621-0/2016
 Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 231/16
 Processo n.º: 0036772-7/2016
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 2.438/2016, publicada no DOE do dia 13/12/2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0036798-6/2016
 Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0036830-2/2016
 Requerente: **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/2016
 Processo n.º: 0036880-7/2016
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: CI 045/2016
 Processo n.º: 0036370-1/2016
 Requerente: **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para participar da 23ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 06.12.2016, com saída no dia 05 e retorno no dia 07.12.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 102/16
 Processo n.º: 0034015-4/2016
 Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de dezembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 010/2016

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público, a que se refere o artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2017/2019, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público para participarem da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2017/2019, que acontecerá no dia **03 de janeiro de 2017, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna,S/N, Boa Vista, Recife/PE.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ N. 010/2016
 Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2017/2019.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A candidatura à lista tríplice independe de inscrição, permitida a renúncia à elegibilidade e publicada a relação dos elegíveis, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, até cinco dias antes da eleição.

Art. 2º. O voto será obrigatório, trinominal e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto:
 a) dado a mais ou a menos de três candidatos;
 b) rasurado;
 c) identificado.

§ 2º. A cédula de votação conterà, por ordem alfabética, os nomes de todos os elegíveis e será rubricada por todos os componentes da mesa eleitoral.

§ 3º. Na hipótese de adoção do processo eletrônico de votação, os candidatos serão identificados pelos números em que figurarem na lista de que trata o artigo 7º.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

a) Bettina Estanislau Guedes
 b) Maria da Glória Gonçalves Santos
 c) Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

II – Suplentes:

a) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 b) Luciana de Braga Vaz da Costa
 c) Aurea Rosane Vieira

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

§ 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos de inelegibilidade previstos no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

II – publicar no site do Ministério Público e no Órgão Oficial de divulgação, a relação dos candidatos elegíveis;

III – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV – verificar todo o material remetido pela Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

V – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição e liberar a urna para processamento do voto;

VI – na hipótese de não adoção do processo eletrônico de votação, rubricar e entregar a cédula de votação ao eleitor;

VII – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Ata da Eleição e, se houver, as cédulas, recolocadas na urna; e à Procuradoria-Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

XI – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por integrantes da Carreira por eles indicados à mesa Eleitoral.

Art. 5º. O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. A lista tríplice dos mais votados será remetida dentro de até três dias ao Governador do Estado, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

Art. 7º. Será publicada, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei Orgânica Estadual, a lista dos elegíveis, dentre os integrantes da carreira com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo.

Art. 8º. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 10. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 11. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por

telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emitente pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 12. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 13. Nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao pleito eleitoral, não serão conhecidos pedidos de concessão ou alteração de gozo de férias que não constem da escala anual ou o gozo de licença-prêmio que não esteja previamente deferido pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 15. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 16. É vedada a utilização dos símbolos institucionais do Ministério Público de Pernambuco no material de campanha do candidato.

Art. 17. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
 (Republicado)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2016

PROCESSO SIIG N.º 05753-2/2016.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2016.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2016.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000315.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03
OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de pendrive de 32GB, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

- Empresa vencedora e Preço Registrado:

| | | | |
|-----------------------|---|----------------------------|---------------------------------|
| A) Empresa: | BML COMERCIAL LTDA-ME | | |
| CNPJ: | 11.292.106/0001-22 | Inscrição Estadual: | 415.342-1 |
| Endereço: | Rua Visconde de Ouro Preto, 71, Casa Forte, Recife PE CEP 52.061-430 | | |
| Telefone/FAX: | (81) 3441-0330 | E-mail: | bmlcomercial@hotmail.com |
| Representante: | Henrique Bandeira de Melo Lopes | | |
| Identidade: | 8.102.353 | Órgão Exp.: | SDS-PE |
| CPF: | 097.132.384-43 | | |

Item: 1 (Item único);

Planilha Demonstrativa de Preços:

| ITEM | EFISCO | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL MÉDIO |
|---|----------|---|-------------------------------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| 1 | 396815-4 | PenDrive (USB Disk) com capacidade de armazenamento de 32GB. USB 3.0 compatível com USB 2.0. Plug and Play. Taxa de leitura: Mínima até 5MB/s. Taxa de gravação mínima 2MB/s. Compatível com Windows XP/2003/VISTA/7/8 ou superior. Possuir orifício para fixação de cordão de transporte e garantia mínima de 12 (doze) meses. | MULTLASER PD 989 USB 3.0 DC 5V 32GB | UND | 250 | R\$ 46,30 | R\$ 11.575,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 1 PARA A EMPRESA A | | | | | | | R\$ 11.575,00 |
| ONZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS. | | | | | | | |

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 11.575,00 (ONZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

FORO: RECIFE/PE.
 DATA DA ASSINATURA: **14 DE DEZEMBRO DE 2016.**
 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Paulo César de Lima, Gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, ou seu substituto legal.
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: **DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA.**

Secretaria Geral

AVISO Nº 027/2016

Aviso aos Membros, Servidores e Estagiários, que no período de 19 a 20 de dezembro do corrente ano, a **Divisão Ministerial de Material e Suprimento - DIMMS** estarão com suas atividades suspensas, não fazendo entrega e não atendendo solicitações de materiais, em virtude da realização do **Inventário** na referida Divisão.

Secretária Geral do Ministério Público 16 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

PORTARIA POR SGMP- 616 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício Nº054/2016, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, protocolado sob o nº 0036031-4/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA**, Oficial de Administração, matrícula: 188897-8, para o exercício da função de Secretária Ministerial no período de **06 a 20/12/2016**, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **ANDREA PIRES GALVAO**, Analista Organizacional de Sistemas Organizacionais, matrícula nº 188298-8.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 06/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/12/2016

Expediente: CI 192/2016
Processo nº 0037058-5/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 193/2016
Processo nº 0037057-4/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Recife, 16 de Dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 15 a 16/12/2016

Expediente: ofício 2016.1019.01
Processo nº. 0031995-0/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: solicitação
Despacho: À AMSI Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 055/2016
Processo nº. 007545-3/2016
Requerente: AMSI
Assunto: solicitação
Despacho: A AMSI Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 2016
Processo nº. 0035780-5/2016
Requerente: CMAT
Assunto: solicitação
Despacho: A CMFC Para empenhamento, após enviar a AJM para formalização do Termo Aditivo prazo 14/02/16.

Expediente: CI 159/2016
Processo nº. 0030090-3/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: solicitação
Despacho: A CMAT Para pronunciamento

Expediente: Ofício 134/2016
Processo nº. 0037094-5/2016
Requerente: PJ Serra Talhada
Assunto: solicitação
Despacho: A CMGP Para informar acerca da servidora, bem como informar o impacto financeiro. Após, o que, encaminhar a AMPEO para prestar informação sobre a dotação orçamentária.

Expediente: CI 191/2016
Processo nº. 0036425-2/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: solicitação
Despacho: A CMAT Segue para as providências necessárias quanto aos itens de que atribuição, conforme ATA de Reunião.

Expediente: CI 191/2016
Processo nº. 0036425-2/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: solicitação
Despacho: A AMSI Para pronunciamento quanto ao item de segurança, conforme reunião.

Expediente: CI 191/2016
Processo nº. 0036425-2/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: solicitação
Despacho: A CMGP Segue para as providências quanto aos itens de sua atribuição, conforme ATA de Reunião.

Expediente: s/n/2016
Processo nº. 0029834-8/2016
Requerente: AJM
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM Dê-se ciência a locadora, após a assinatura do termo Aditivo que está em processamento, depois archive-se.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 16 de dezembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 17/2016

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2016/2338958, DOC 7639024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2338958, DOC 6936602, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do imóvel denominado Fazenda Lagoa da Vaca, localizado na zona rural do município de Manari/PE.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Encaminhe-se cópia do Decreto de 1º de abril de 2016, da Presidência da República, o qual declara ser de interesse social, para fins da reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Lagoa da Vava, situado no município de Manari/PE, para ser juntada aos autos da ação de reintegração de posse, Processo nº.0000189-45.2016.8.17.0720, em tramitação na Vara Única da Comarca de Inajá;

Requeira-se ao INCRA informações atualizadas sobre o procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Fazenda Lagoa da Vaca, localizado na zona rural do município de Manari/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Inajá/PE;

ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 14 de dezembro de 2016.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 18/2016

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2016/2323322, DOC 7641047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela

Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2323322, DOC 6879407, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do imóvel denominado Sítio Rejeitado, localizado na zona rural do município de Sertânia/PE.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Requeira-se ao INCRA informação atualizada sobre o andamento do procedimento administrativo de desapropriação do imóvel rural denominado Sítio Rejeitado, localizado na zona rural do município de Sertânia/PE;

3. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis requisitando a expedição de Certidão de Inteiro Teor atualizada;

4. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Inajá/PE;

5. ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 14 de dezembro de 2016.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 19/2016

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2016/2332677, DOC 7643232

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2323322, DOC 6910116, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre posseiros e proprietários do imóvel denominado Engenho Santa Rosa, localizado na zona rural do município de Ipojuca/PE.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Requeira-se ao INCRA informação sobre a situação jurídica no cadastro nacional de imóvel rural do Engenho Santa Rosa;

3. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ipojuca requisitando a expedição de certidão de inteiro teor e vintenária do imóvel rural denominado Engenho Santa Rosa;

4. Notifique-se o representante legal do Empreendimento Salgado Imobiliário e o presidente da Associação de Agricultores do

Engenho Santa Rosa e Cachoeira a prestarem novas informações sobre os fatos em apuração no presente Inquérito Civil Público;

5. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Ipojuca/PE;

6. ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 14 de dezembro de 2016.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: ICC nº 20/16-29ª78ªPJDC

RECOMENDAÇÃO nº 02/2016-29ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o processo de ocupações das escolas da Rede Estadual de Ensino, iniciado em novembro de 2016, abrangendo atualmente, segundo dados apresentados pela Secretaria de Educação do Estado, 10 (dez) unidades estaduais de ensino localizadas no Município do Recife;

CONSIDERANDO que desde 25/11/2016 este órgão ministerial já realizou 08 (oito) audiências/reuniões com a participação da Secretaria de Educação do Estado, estudantes das escolas estaduais ocupadas, Secretaria-Executiva de Direitos Humanos de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado, advogados, professores, ALEPE e SINTEPE, buscando incentivar a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica do conflito estabelecido, diante da necessidade de garantir o direito de acesso à educação, direito de livre manifestação e reunião e tomar conhecimento das pautas reivindicatórias dos ocupantes, primando pelo diálogo entre os estudantes e o Poder Público;

CONSIDERANDO que nessas reuniões a Secretaria de Educação do Estado demonstrou disposição de negociar com os estudantes, dentro do limite de sua esfera de atuação, apresentando propostas para sanar, a curto, médio e longo prazo, as questões trazidas ao seu conhecimento pelos estudantes das escolas ocupadas que se propuseram a participar das negociações;

CONSIDERANDO o levantamento apresentado pela Secretaria de Educação Estadual na data de hoje sobre o estágio do processo de negociação estabelecido com os estudantes das escolas estaduais ocupadas, informando ter celebrado TERMO DE ACORDO com as ESCOLAS DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ALFREDO FREYRE, GINÁSIO PERNAMBUCANO, MARTINS JÚNIOR e SILVA JARDIM, cujas cópias constam nos autos, prevenindo compromissos entre as partes, com prazos definidos para o seu cumprimento, inclusive a desocupação dos imóveis das escolas e a retomada das aulas;

CONSIDERANDO que a pasta estadual de educação também informou que com as ESCOLAS DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOAQUIM TÁVORA e PORTO DIGITAL, ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR LUCILO ÁVILA e ESCOLAS ESTADUAIS PADRE DEHON e JOAQUIM XAVIER DE BRITO está sendo conduzido processo de negociação, conforme previsto na audiência realizada neste órgão ministerial em 14/12/2016, sem que haja ainda data prevista para desocupação dos imóveis;

CONSIDERANDO que com relação à ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO CÂNDIDO DUARTE e ESCOLA ESTADUAL BARBOSA LIMA não restou êxito o processo de negociação estabelecido entre os estudantes e pasta estadual de educação, inviabilizando o atendimento das pautas de reivindicações propostas pelos estudantes, a desocupação dos imóveis das escolas e a retomada das aulas;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento nº 87/2016-PJ Educação e das representações (Auto nº 2016/2504449 – Ns. de docs.: 7573525 e 7647925), datados de 21/11/2016 e 29/11/2016, formulados/entregues nesta Promotoria de Justiça por diversos pais de alunos do EREM Porto Digital, aduzindo que seus filhos não aderiram ao movimento de ocupação da escola, relatando diversos prejuízos de natureza pedagógica a que estão submetidos, pleiteando a imediata intervenção do *Parquet* para garantir a normalização das aulas, enfatizando, por fim, "que se desenha" "risco iminente de ocorrer um conflito entre os alunos manifestantes e os alunos que querem a normalização das aulas";

CONSIDERANDO o teor da representação da Manifestação nº 23250112016-4, formulada através da Ouvidoria do MPPE, aduzindo que o gestor, os funcionários e os alunos da EREM

Joaquim Távora, contrários ao movimento de ocupação da escola, estão sendo impedidos de ter acesso as dependências da instituição de ensino, pugnando, ao final, para que ocorra “a *solução pacífica para o problema para que a normalidade e bom entendimento nas relações*”, com a regularização das atividades escolares;

CONSIDERANDO o conteúdo do Termo de Atendimento nº 98/2016-PJ Educação, datado de 01/12/2016, formulado nesta Promotoria de Justiça por representante legal de aluno deficiente matriculado na ESCOLA ESTADUAL BARBOSA LIMA, relatando que em decorrência do processo de ocupação da unidade de ensino por estudantes da escola e pessoas estranhas, seu filho está sem frequentar as aulas, enfatizando ainda que a instituição de ensino é “*adequada para a limitação do seu filho*”, não achando justo também que a criança tenha que ficar “*o mês de janeiro assistindo aula*”, motivos pelos quais requer a intervenção ministerial para possibilitar a “*normalização das aulas, haja vista a proximidade do final do ano letivo*”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*” (grifado);

CONSIDERANDO que de acordo com o princípio democrático estabelecido pela Constituição Federal e a legislação educacional em vigor, os sistemas de ensino devem primar pelo diálogo e discussão construtiva com a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê em seu art. 3º, I, como princípio norteador da educação a garantia da “*igualdade de condições de acesso e permanência na escola*”, e, em seu art. 24, I, que “*a carga horária mínima anual será de oitocentas (800) horas distribuídas por, no mínimo, de duzentas (200) dias de efetivo trabalho escolar*”;

CONSIDERANDO que o término do ano letivo na Rede Estadual de Ensino está previsto para o dia 22/12/2016 (fl. 188) e que o processo de ingresso na Universidade de Pernambuco - UPE, através do SSA 1 e SSA 2, certame de participação maciça dos estudantes dos 1ºs. e 2ºs. anos do Ensino Médio da Rede Estadual, que estão sem aulas nas escolas estaduais ocupadas, está previsto para os dias 09 e 10 de janeiro do ano vindouro;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional; **RESOLVE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004,

RECOMENDAR ao ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Secretário Estadual de Educação, que:

1- DE IMEDIATO, adote as providências cabíveis para garantir o cumprimento do corrente ano letivo nas escolas estaduais que ainda estiverem ocupadas na presente data, de modo a cumprir a carga horária mínima anual prevista em lei, **cientificando este órgão ministerial no prazo de 05 (cinco) dias sobre as medidas adotadas**, encaminhando, para tanto, a respectiva comprovação documental, para fins de exame;

2- **NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS**, a partir do recebimento desta, **apresente a esta Promotoria de Justiça o respectivo calendário de reposição das aulas nas escolas estaduais ocupadas em que foram celebrados “termos de acordo” com os seus estudantes, prevendo as respectivas datas, por turma e componente curricular, além de indicar os docentes responsáveis pela reposição das aulas;**

3- **NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**, a partir do recebimento desta, **apresente a esta Promotoria de Justiça o respectivo calendário de reposição das aulas nas escolas estaduais ocupadas inseridas no rol de providências indicado no item 1 da presente recomendação, em que não foi possível a celebração de acordo com os seus estudantes, prevendo as datas, por turma e componente curricular, além de indicar os docentes responsáveis pela reposição das aulas.**

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

a) ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação;

c) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

Após o decurso dos prazos assinalados nos itens 1, 2 e 3 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Publique-se.

Recife, 15 de dezembro de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça

DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 53/2016 – 35ª PUHU

Assunto: Moradia (11846)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO *notícia de fato formulada pelo Sr. Alex de Oliveira da Costa, presidente da ONG Pedra D’Água, na qual denuncia uma ocupação desordenada em área pública contígua e ao longo do muro do Aeroporto Internacional do Recife, para fins de moradia e comércio informal;*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal define em seu art. 6º a moradia como direito social e no art. 225 estabelece que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Habitação do Recife, entre outras atribuições, planejar e executar as políticas públicas que facilitem o acesso da população de baixa renda a uma moradia digna, além da construção e entrega de conjuntos habitacionais populares, com financiamento próprio ou de forma conjunta com o Governo do Estado e Governo Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, mediante licenciamento e fiscalização, entre outras atribuições;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público em matéria de Habitação e Urbanismo a tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico e dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II – oficie-se à Secretaria de Habitação do Recife, com cópia da notícia de fato, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório da situação de eventuais ocupações para fins de moradia existentes *na Avenida Recife, em área pública contígua e ao longo do muro do Aeroporto Internacional do Recife, bem como da condição socioeconômica de cada núcleo familiar ali residente e de eventuais programas habitacionais que possam ser disponibilizados para garantir a moradia dessas famílias em local adequado;*

III - oficie-se à Divisão de Regional 6 da SECON, com cópia da notícia de fato, solicitando que realize vistoria no local, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as situações irregulares detectadas;

V – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Ouvidoria do Ministério Público.

Recife, 14 de dezembro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 037/2016

Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa

lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) **VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;**

CONSIDERANDO inquérito civil instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE relatando supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife em processos de dispensa de licitação, para fins de compra de material pedagógico para as escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a apuração dos fatos de forma individualizada para cada licitação apontada como viciada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 024/2013 – Pregão Eletrônico nº 023/2013 – Ata de Registro de Preço nº 019/2014, para aquisição de materiais para compor o Kit Escolar do Aluno, vencido pela empresa Fergrbras Comércio e Serviços Ltda., com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II – voltem os autos conclusos para análise da documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Município do Recife;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 07 de dezembro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 038/2016

Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) **VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;**

CONSIDERANDO inquérito civil instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE relatando supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife em processos de dispensa de licitação, para fins de compra de material pedagógico para as escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a apuração dos fatos de forma individualizada para cada licitação apontada como viciada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar supostas irregularidades na Inexigibilidade de Licitação nº 037/2014, referente à aquisição de Kits educacionais para aplicação de metodologia pedagógica – Programa Mente Inovadora, homologada em favor da empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II – voltem os autos conclusos para análise da documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Município do Recife;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como

à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 07 de dezembro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 039/2016

Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) **VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;**

CONSIDERANDO inquérito civil instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE relatando supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife em processos de dispensa de licitação, para fins de compra de material pedagógico para as escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a apuração dos fatos de forma individualizada para cada licitação apontada como viciada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 006550-19.00/12-2 - Pregão Eletrônico nº 795/2012-CELIC/RS – adesão à Ata de Registro de Preços nº 816/2012 para aquisição de tablets, vencido pela empresa Positivo Informática S.A., com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II – voltem os autos conclusos para análise da documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Município do Recife;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 07 de dezembro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 040/2016

Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) **VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;**

CONSIDERANDO inquérito civil instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE relatando supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife em processos de dispensa de licitação, para fins de compra de material pedagógico para as escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a apuração dos fatos de forma individualizada para cada licitação apontada como viciada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 01/2014 – Pregão Eletrônico nº 01/2014 – Ata de Registro de Preço nº 11/14, referente à aquisição de centrais educacionais e interativas para educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental visando atendimento do Programa Rede de Aprendizagens da Secretaria de Educação, vencido pela empresa GM Quality Comércio Ltda., com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – voltem os autos conclusos para análise da documentação apresentada pela Secretária de Educação do Município do Recife;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

| |
|--|
| Recife, 07 de dezembro de 2016. |
| ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público |
| Noticiante: Cibelly Rayssa Rocha dos Santos Investigada: Ser Educacional SGAA: 2016/2299384 |
| PORTARIA n.º 028/2016-PJDH |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da **Resolução RES CSMP nº. 001/2012**, e do art. 2º, § 6º e 7º, da **Resolução nº. 023/2007** do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório 16006-4/7**, instaurado a partir de Representação da Sr.a Cibelly Rayssa Rocha dos Santos, tendo por objeto verificar a possível prática de discriminação às pessoas surdas perpetrada pelo Grupo Ser Educacional;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato encaminhada ao MPPE pela Sra. Cibelly Rayssa Rocha dos Santos, surda, usuária da Língua Brasileira de Sinais, noticiando que, no dia 06 de maio de 2016, fez inscrição para participar de Congresso Brasileiro de Processo Constitucional, promovido pelo Grupo Ser Educacional;

CONSIDERANDO que, posteriormente à inscrição, foi informada da não disponibilização de intérprete de Libras nos Congressos realizados por este Grupo Educacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (Art. 5º, caput e inciso XLI);

CONSIDERANDO que o Art. 4º da Lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, garante a toda pessoa com deficiência o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 5º da referida Lei, a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que, de acordo com o **Art. 8º da mesma Lei, é dever, também, da sociedade assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, à profissionalização, à cultura, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência comunitária, entre outros decorrentes da**

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que, segundo o inciso III do Art. 9º da Lei supramencionada, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 27, ainda da mesma Lei, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a referida Lei, em seu Art. 70, assegura que as instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei, que são substituição por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras, audiodescrição;

CONSIDERANDO o constrangimento sofrido pela declarante e a necessidade de se prevenir amplamente a ocorrência de situação de idêntica natureza;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, a realização de audiência com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CONED e com a Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência/ SEAD;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- aguarde-se a realização da audiência com o CONED e a SEAD (fis.121/122);
- certifique a Secretária das PJDH se houve cumprimento integral dos compromissos assumidos à fl.27;
- remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
- remeta-se, de igual maneira, à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
- proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

| |
|--|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, 15 de dezembro de 2016 |
| Westei Conde y Martin Júnior 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos |

| |
|---|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS |
| TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 067/2016 |
| O organizador da Festa Primeiro Festival de Seresta e II Encontro de Bandas Musicais a ser realizada no Pátio de Eventos, Centro, desta cidade, JOSINILSON JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF nº 855.601.704-53, brasileiro, casado, professor, residente a Avenida Cleto Campelo, nº 258, 1º Andar, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE , firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL , através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR , e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA , na forma seguinte: |

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa **Primeiro Festival de Seresta e II Encontro de Bandas Musicais** a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (17.12.2016) e término às duas horas do domingo (18.12.2016) e a partir das dezesseis horas e término às vinte e três horas e cinquenta minutos do domingo (18.12.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

| |
|---|
| BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de dezembro de 2016. |
| ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça |
| JOSINILSON JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR Organizador |
| 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA |
| PORTARIA – 065/2016 |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 002/2004, instaurado com a finalidade de apurar o efetivo cumprimento do convênio nº 092/2001 e a correta aplicação dos recursos repassados para Associação dos Produtores Rurais de Pitanga III;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça anterior promoveu o arquivamento deste inquérito civil, tendo remetido os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, porém foram devolvidos pelos motivos constantes às fls. 364/366;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram o instauração do referido Inquérito;

Recife, 17 de dezembro de 2016

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 20.09.2016.

DETERMINAR:

- A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- A remessa de cópias desta portaria:
 - ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
 - à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
- Cumpra-se o despacho de fls.

| |
|---|
| Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016. |
| Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça |
| PORTARIA – 066/2016 |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 002/2015, instaurado com a finalidade de apurar a veracidade de Denúncia nº 1880802 – SDH, recebida pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, relata prática de violência física e negligência contra cinco crianças;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os ofícios nº 181/2015 e 182/2015 não foram respondidos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 30.09.2016.

DETERMINAR:

- A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- A remessa de cópias desta portaria:
 - ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
 - à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
- Cumpra-se o despacho de fls.

| |
|---|
| Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016. |
| Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça |
| PORTARIA – 067/2016 |

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 003/2015, instaurado com a finalidade de apurar a existência de crianças abrigadas na Aldeias Infantis SOS Brasil de Igarassu, sem a existência de processo judicial em seu favor;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 30.09.2016.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2.A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
 - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- 3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
- 4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 068/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 004/2015, instaurado com a finalidade de apurar a Denúncia nº 2054229, recebida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, relata a prática de abusos sexuais contra duas crianças e uma adolescente;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o ofício nº 089/2016 não foi respondido;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 30.09.2016.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2.A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
 - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- 3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
- 4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 069/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 005/2015, instaurado com a finalidade de apurar a Denúncia nº 5297, recebida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, relatando sobrecarga de trabalho que está sendo imposta aos profissionais de saúde na Maternidade Abreu e Lima, em desacordo com a legislação vigente, o atraso no pagamento das férias da categoria, bem como a existência de jornada extraordinária, igualmente em desacordo com a lei;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 30.09.2016.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2.A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria

- Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
- b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- 3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
 - 4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 070/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 006/2015, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de possível desvio de verba destinada à obra de contenção e revestimento de encosta;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os ofícios nº 213/2015 e 214/2015 não foram respondidos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 05.10.2016.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
 - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- 3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
- 4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 071/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 007/2015, instaurado com a finalidade de apurar notícia crime relatada através do serviço do Disque Denúncia da SDS PE, imputando ao ex-prefeito do município de Abreu e Lima, Sr. Jerônimo Gadelha, a prática de ilícito penal, consubstanciada no desvio de dinheiro e no desconto de contribuições de funcionários, sem o devido recolhimento ao INSS;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 05.10.2016.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
 - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

- Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
- Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 072/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 008/2015, instaurado com a finalidade de apurar representação encaminhada pelo Sr. Roberto Félix da Costa, tesoureiro da Associação dos Moradores de Caetés I, noticiando diversas irregularidades na administração da referida associação, inclusive com possível desvio de verbas públicas;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 26.10.2016.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
 - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- 3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
- 4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 073/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 009/2015, instaurado com a finalidade de apurar notícias oriundas da Câmara Municipal de Abreu e Lima, firmada por sete vereadores, narrando que não há qualquer informação acerca da existência de processo licitatório para a construção da Feira Livre de Abreu e Lima, havendo indícios de possível desvio e apropriação de verbas públicas;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 26.10.2016.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
 - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- 3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
- 4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 074/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 010/2015, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução/prestação de contas do Convênio nº 045/2002, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, com assistência da Unidade Técnica Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e a Associação dos Agricultores do Engenho Regalado;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 26.10.2016.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2.A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
 - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- 3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
- 4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 075/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 011/2015, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução/prestação de contas do Convênio nº 161/95, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, com assistência da Unidade Técnica Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e a Associação na Agricultura Pitanga II – Núcleo II;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 26.10.2016.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2.A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
 - b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
- 3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
- 4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 076/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 27.10.2016.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
2.A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 103/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 041/2015, instaurado com a finalidade de apurar se a menor DIAX DA CONCEIÇÃO se encontra em situação de risco;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 23.11.2016.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
2.A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 104/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 047/2015, instaurado com a finalidade de apurar se a mãe, Elizângela, agride verbalmente e fisicamente o seu filho;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não respondeu o ofício nº 203/2008 até a presente data;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:
PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 23.11.2016.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
2.A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
4.Cumpra-se o despacho de fls __ v.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 105/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 050/2015, instaurado com a finalidade de apurar expediente remetido pela 1ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, referente ao Processo Trabalhista nº 01637-2005-121-06-00-2;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 23.11.2016.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
2.A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 106/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 051/2015, instaurado com a finalidade de apurar o ofício nº 241/2006-ATMCR/PGJ, que encaminhou cópia do P.A. Nº 0015517-1/2005, Siig1, ref. não encaminhamento ao TCE do Relatório de Gestão Fiscal do Exercício 2004, pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 23.11.2016.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
2.A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 107/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 052/2015, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no setor de trânsito da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 23.11.2016.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
2.A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA – 108/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 053/2015, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nas contratações de pessoal do Município de Abreu e Lima, nos exercícios de 1995 e 1996;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO não ter sido possível a conclusão da presente investigação, restando pendentes, assim, diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 23.11.2016.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
2.A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
3.Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
4.Cumpra-se o despacho de fls.

Abreu e Lima, 12 de dezembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2016 (Auto MPPE nº 2014/1764536)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **apresenta recomendação ao Município de Garanhuns, com fundamento abaixo apresentado:**

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança/adolescente privado da liberdade seja tratado com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade.

As Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade.

Em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

A Normativa nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no [artigo 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Cabe ao Município de Garanhuns cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto.

Desta feita, **resolve o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:**

1. ao Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - elaborar e implementar até a data de 31 de março do ano de 2017, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução, uma política pública socioeducativa, consistente em um [Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo](#) e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012;

II - [Editar normas complementares](#) para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

III – [inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios:](#) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

IV - assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a [criação de comissão interdisciplinar](#) encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

V - elaborar [plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto](#) (vide Art.7º, §2º da Lei 12.594/2012).

VI - Confeccionar e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o [Plano Individual de Atendimento \(PIA\) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 \(quinze\) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento](#), de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012.

VII - Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VIII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

2. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Garanhuns:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta recomendação, nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta recomendação, nos termos da referida Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Garanhuns, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Registre-se em meio eletrônico.

Garanhuns, 16 de dezembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 08/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2014/1648849, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia de irregularidades na contratação de empresa para realizar as Festividades do Padroeiro de São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 13 de Dezembro de 2016.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 16.12.2016

Número protocolo: 79237/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/12/2016

Nome do Requerente: CLARINDA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme documentação apresentação, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78953/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/12/2016

Nome do Requerente: JOSÉ MARCELO CATOLÉ OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme documentação apresentação, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79552/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/12/2016

Nome do Requerente: GINAILDO LIRA VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme documentação apresentação, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79513/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/12/2016

Nome do Requerente: MARIA IRLINE CARVALHO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme documentação apresentação, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79752/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/12/2016

Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme documentação apresentação, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79430/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 16/12/2016

Nome do Requerente: WANESSA PARANGABA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração do gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 79491/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 16/12/2016

Nome do Requerente: ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 79490/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 16/12/2016

Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 79465/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 16/12/2016

Nome do Requerente: FADILLA COSTA MACHADO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 79357/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 16/12/2016

Nome do Requerente: VERA LUCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
em 16 de dezembro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

